

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tk1in9po SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/06/2025 Projeto de lei nº 975/2025 Protocolo nº 6159/2025 Processo nº 1788/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Altera a Lei Estadual nº 12.717, de 13 de novembro de 2024, que “Institui o Programa Estadual de Irrigação e cria a Política Estadual de Agricultura Irrigada, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 27 da Lei nº 12.717, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo o art. 23, inciso VIII, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo o art. 24, incisos V e VI e § 2º, todos da Constituição Federal.

O presente projeto de lei visa promover ajustes necessários na legislação vigente, especificamente nas disposições constantes da Lei nº 12.717, de 13 de novembro de 2024, para assegurar coerência normativa e evitar a ocorrência de sobreposição de encargos financeiros sobre o setor produtivo, especialmente sobre os produtores rurais do Estado de Mato Grosso. **A ideia é incentivar o usuário da irrigação, não onerá-lo.**

A proposta de revogação do art. 27 da referida lei, que trata da criação de uma taxa vinculada à atividade de irrigação, surge da constatação de que sua manutenção, paralelamente às contribuições já estabelecidas pela Lei nº 12.751, de 17 de dezembro de 2024, geraria um ambiente de dupla cobrança sobre os mesmos produtores, o que contraria os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.



Importante destacar que este Parlamento e o Estado de Mato Grosso têm reiteradamente reconhecido a relevância do setor produtivo rural como vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego, distribuição de renda e segurança alimentar. Nesse sentido, é papel do Poder Público zelar para que qualquer instrumento normativo preserve o equilíbrio, a previsibilidade e a sustentabilidade econômica da atividade rural, sem criar obstáculos desnecessários ou encargos cumulativos.

Portanto, a presente medida não compromete as diretrizes de desenvolvimento da irrigação e das cadeias produtivas vinculadas, que continuam amparadas por outros instrumentos de política pública previstos na legislação vigente. Ao contrário, a iniciativa busca restabelecer a harmonia legislativa e garantir um ambiente regulatório mais justo, equilibrado e coerente com a capacidade contributiva do setor, prevenindo litígios e inseguranças que possam comprometer investimentos e o desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada em nosso Estado.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual